



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 103/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2024

PROCESSO N° 2100.01.0010612/2024-17

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: KAMALEÃO TEXTIL LTDA	CPF/CNPJ: 05.806.832/0007-09
Endereço: Rua Arthur Seret Lion	Bairro: São Luiz Gonzaga
Município: Jacutinga	UF: MG
Telefone: (035) 3463 2126	E-mail: protec.consultoria@ymail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Chácara São Luiz	Área Total (ha): 4,0706
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.582	Município/UF: Jacutinga/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134905-DD9E.0226.283A.4582.A10B.1130.5445.342E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0318	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0318	ha	23 K	330.798 m	7.536.566 m

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Canalização	0,0318

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	Não se aplica	0,0318
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/04/2024

Data da vistoria: 07/05/2024

Data pedido de Informações complementares: 16/05/2024

Data de recebimento informações complementares: 04/06/2024

Data de emissão do parecer técnico: 15/07/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de documento autorizativo de Intervenção ambiental para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP em 0,0318 ha do Rio Mogi-Guaçu, para reparos e ampliações das estruturas de tubulação de captação de água e retorno de efluente tratado em imóvel rural do município de Jacutinga/MG, de propriedade do empreendimento Kamaleão Têxtil Ltda.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Chácara São Luiz, localizado no Bairro São Luiz, município de Jacutinga/MG, com área total mensurada de 4,0706 hectares, conforme croqui do imóvel, de responsabilidade do Biólogo Alessandro Aparecido da Silva, CRBio/MG 078314/04-D, ART Obra / Serviço nº. MG2022100017164, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0010612/2024-17, e registrada com 4,4177 ha, o que corresponde a 0,1319 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga/MG, sob matrícula número 17.582 livro 02, folha 01, de propriedade do empreendimento Kamaleão Têxtil Ltda, conforme escritura acostada ao referido processo.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a Chácara São Luiz está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 1,7626 ha de área consolidada e 2,1939 ha de vegetação nativa, conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo.

O município de Jacutinga/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 9,97% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

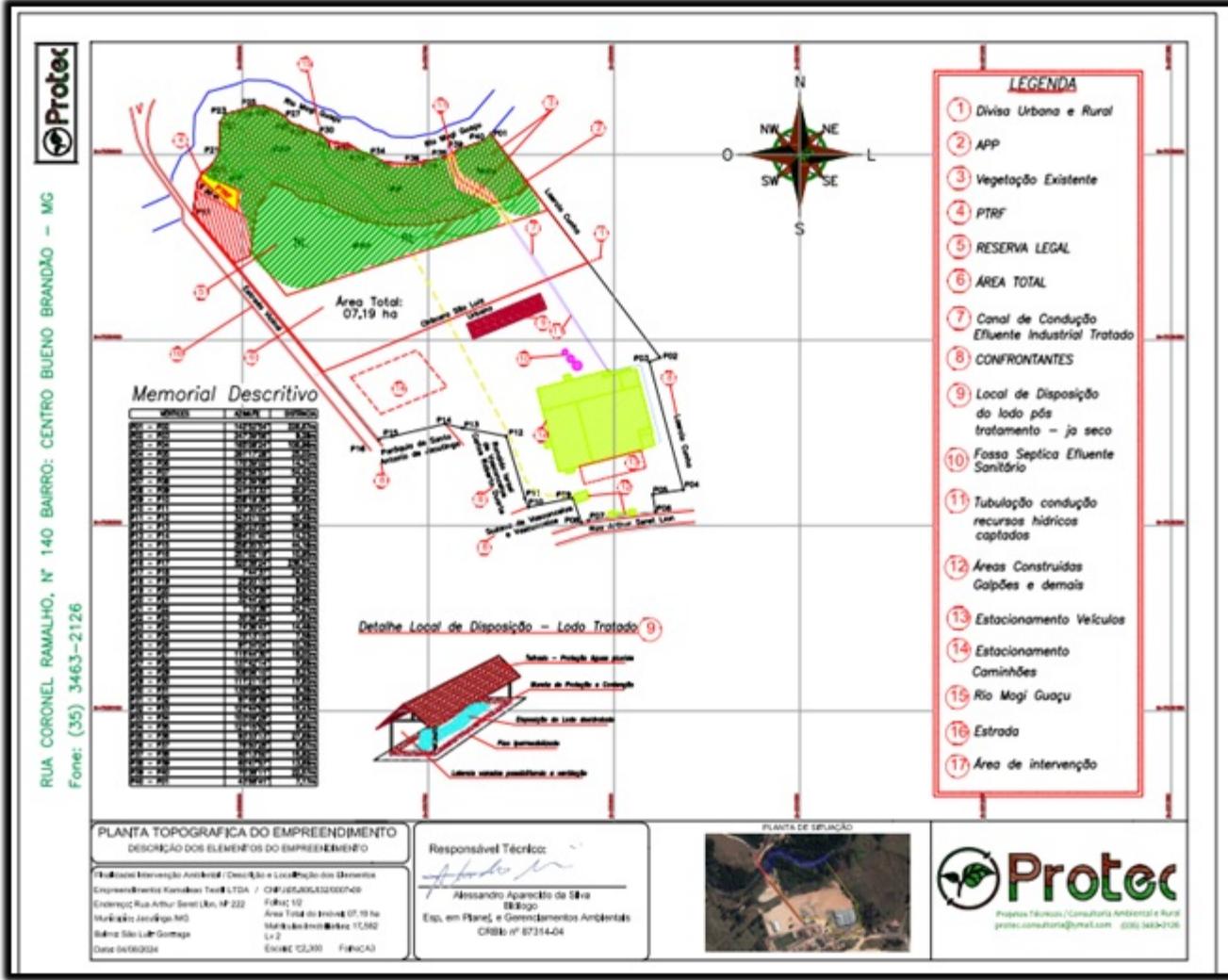


FIGURA 01: Planta topográfica do imóvel Chácara São Luiz, município de Jacutinga/MG

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134905-DD9E.0226.283A.4582.A10B.1130.5445.342E
 - Área total: 3,9577 ha
 - Área de reserva legal: 0,8910 ha
 - Área de preservação permanente: 1,4902 ha
 - Área de uso antrópico consolidado: 1,7626 ha
 - Qual a situação da área de reserva legal:
 - () A área está preservada:
 - (x) A área está em recuperação:
 - () A área deverá ser recuperada:
 - Formalização da reserva legal:
 - (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
 - Qual a modalidade da área de reserva legal:
 - (X) Dentro do próprio imóvel
 - () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 - () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
 - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 0
 - Parecer sobre o CAR:

A chácara São Luiz possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3134905-DD9E.0226.283A.4582.A10B.1130.5445.342E , com área total declarada como Reserva Legal de 0,8910 ha, formada por fragmento recoberto por mata nativa.

Foi observado que a área declarada como Reserva Legal está em conformidade ao apresentado no Levantamento Cadastral Ambiental do Empreendimento acostada no processo.

A reserva legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual 20.922/2013).

Em análise ao CAR foi constatado que o proprietário do imóvel aderiu ao PRA sendo apresentado Projeto Técnico de reconstituição da Flora - PTRF para recuperação das áreas de preservação permanente da propriedade Chácara São Luiz.

Em análise ao SICAR-MG foi constatado que o proprietário do imóvel aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, não sendo apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recuperação das áreas de preservação permanente da propriedade Chácara São Luiz.

O requerente deverá formalizar, como condicionante a autorização de intervenção ambiental, processo de adesão ao PRA, via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra>

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP em 0,0318 ha do Rio Mogi-Guaçu, para reparos e ampliações das estruturas de tubulação de captação de água e retorno de esgoto tratado em imóvel rural do município de Jacutinga/MG, de propriedade do empreendimento Kamaleão Têxtil Ltda. ha, coordenadas geográficas (UTM) X=330.798 e Y=7.536.566 , (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em croqui do imóvel.

Foi constatado que não ocorreu supressão de vegetação nativa de porte herbáceo, arbustivo ou arbóreo nos locais da intervenção.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Mogi-Guaçu na propriedade é de 50 (cinquenta) metros, nos termos da alínea b, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente, presente na propriedade é recoberta por gramínea exótica (Braquiária), árvores nativas isoladas, não está isolada por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.

O local de intervenção dentro da APP, situado na propriedade, não está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Taxa de Expediente: DAE nº.140108553839 - (R\$ 607,38), pagamento em 20/04/2021.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito baixa
- Unidade de conservação: Não faz parte de nenhuma unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não faz parte de nenhuma área indígena ou quilombola.
- Outras restrições: Nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos: Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê

- Atividades licenciadas: F-06-02-5; C-08-07-9
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: 4534/2022

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no imóvel Chácara São Luiz na data de 07/05/2024, acompanhada por representante do empreendimento.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade lavanderia industriais, as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens do Rio Mogi-Guaçu que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerido (0,0318 ha), considerado APP, para reparos e ampliações das estruturas de tubulação de captação de água e retorno de efluente tratado, está recoberto de vegetação exótica rasteira, braquiária, e as margens do Rio Mogi-Guaçu onde ocorrerão as intervenções não estão desbarrancando.

Foi observado que o empreendimento está localizado em imóvel com parte localizado em área urbana e parte em área rural, tendo sido analisada a intervenção em área rural conforme informação constante na matrícula do imóvel.

Na vistoria foi constatado que há uma tubulação antiga já instalada e sem indícios de atividade recente.

Foi constatado também que o empreendimento possui estação de tratamento de efluentes.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo plano;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico;
- Hidrografia: A propriedade conta com um recurso hídrico o Rio Mogi-Guaçu em divisa com a propriedade, o qual gera uma área de 1,4902 ha considerada como APP. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Rio Mogi-Guaçu, situa-se em 1.450 mm e na região predomina clima quente e temperado (Cwa), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi-Guaçu e Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta fragmento de vegetação nativa de porte arbóreo, classificada como Floresta Estacional Semideciduosa Secundária em estágio Médio de regeneração, apresenta árvores nativas vivas distribuídas de forma esparsa pela área .
- Fauna: Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), acostado ao processo, algumas das espécies de fauna nativas de ocorrência da região são representados por aves, roedores e répteis. Alguns desses animais dificilmente são avistados no local, devido a forte presença humana por meio principalmente do cultivo da terra e a crescente urbanização da região. Em trechos ao longo do rio habitam aves, répteis, pequenos mamíferos e passeiriformes, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, acostado ao processo, descrevendo que a atividade requerida para o empreendimento em questão, inevitavelmente estará a ocupar a APP, vez que o encanamento de bombeamento e retorno dos efluentes tem de atingir o leito do Rio Mogi Guaçu, consequentemente cortando a APP do local. Não existem outras possíveis formas de realizar a captação e o lançamento do efluente tratado a não ser transitando pela APP, contudo, por se tratar de uma obra já executada os efeitos da ampliação e das obras serão reduzidos . Foi constatado em vistoria de campo, que no local da intervenção ao longo da APP a topografia é plana e não houve supressão de vegetação nativa de porte arbustivo e arbóreo.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para reparos e ampliações das estruturas de tubulação de captação de água e retorno de esgoto tratado na propriedade Chácara São Luiz.



Imagen 2 - Local requerido para intervenção

5. ANÁLISE TÉCNICA:

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, na área de 0,0318 hectares, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0010612/2024-17, foram verificados a localização e composição da área de preservação permanente, área de compensação ambiental, planta topográfica e PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro entre outra

Quanto à inscrição do imóvel no CAR, a mesma foi discutida nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais em APP sem supressão de vegetação nativa, o PIA, é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no estado de Minas Gerais.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência das áreas de compensação ambiental: E=330.585 m e N =7.536.568 m (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos diretos sobre a biodiversidade, a serem causados para a implantação do empreendimento na área requerida correspondem aos seguintes:

- Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.

- Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Recomposição do talude através do plantio de gramíneas, a fim de evitar erosão e carreamento de partículas sólidas para o leito do córrego.

- Poluição Hídrica causada pelo desbarrancamento da margem córrego, derramamento de óleos e graxas oriundas do maquinário,

Medida(s) Mitigadora(s): Realizar manutenção e calibragem do maquinário; - Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e deposição do material inerte fora da app;

- Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais diurnos existentes no local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por KAMALEÃO TEXTIL LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 05.806.832/0007-09 a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, para reparos e ampliações das estruturas de tubulação de captação de água e retorno de efluente tratado em imóvel rural denominado “Chácara São Luiz, no município de Jacutinga/MG, de propriedade do empreendimento Kamaleão Têxtil Ltda, onde está registrada no CRI sob a Certidão de Matrícula nº 17.582.

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (85972572).

O empreendimento encontra-se licenciado na modalidade de LAS/CADASTRO para a atividade de fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê, conforme LAS/CADASTRO nº 4534/2022. Ressalta-se que a solicitação de licença para a atividade de lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos foi considerada inepta, conforme consulta ao SLA.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Quanto ao mérito do pedido, existe previsão legal para captação de água e retorno de efluente tratado, em

APP, como se observa do art. 3º, III, b, da Lei 20.922/13, a saber:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Nesta senda, o mesmo diploma legal, no *caput* do art. 12, permite intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto, senão vejamos:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, a saber:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O gestor do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.4 do Parecer.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”, e define em seu art. 1º, que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”.

6.2.1 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

O requerente propõe a recomposição, na mesma propriedade de área de 0,0318 ha, considerada área de preservação permanente, as margens do Rio Mogi-Guaçu, através do plantio de 27 mudas de espécies nativas da região.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da na Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou

recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 , de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Por sua vez, o art. 76, I, do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão da intervenção a ser realizada em APP, está em consonância com o inciso I, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de **recuperação de APP** na área de influência do empreendimento, mediante PTRF apresentado e aprovado.

A gestora do processo aprovou o projeto de compensação ambiental proposto quanto aos seus critérios técnicos.

6.2.2 Das Competências Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.3 Das Análises Técnica e Processual Favoráveis

Enfim, a gestora do processo foi favorável à intervenção e às medidas compensatórias propostas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas e aprovando os estudos e projetos de intervenção e compensação ambiental apresentados. Ainda, verificou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser verificada a regularidade do uso dos recursos hídricos junto ao IGAM/URGA, a fim de fazer valer o art. 3º, III, b, da Lei 20.922/13.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com a Licença Ambiental, qual seja, 28/12/2032.

7. CONCLUSÃO

Após análise das informações apresentadas, somos pelo **DEFERIMENTO** à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0318 ha, coordenadas geográficas (UTM)330.798 m E / 7.536.566 m S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na propriedade Chácara São Luiz, Município de Jacutinga/MG, visando Intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP para a reparos e ampliações das estruturas de tubulação de captação de água e retorno de efluente tratados pela empresa Kamaleão Têxtil Ltda, CNPJ 05.806.832/0007-09, por não contrariar a legislação vigente e que foram citadas anteriormente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição, na mesma propriedade de área de 0,0318 ha , considerada área de preservação permanente, as margens do Rio Mogi-Guaçu, através do plantio de 27 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 4,0 m, coordenadas geográficas UTM 330.585 E / 7.536.568 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K),descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Biólogo Alessandro Aparecido da Silva, CRBio/MG 078314/04-D, ART Obra / Serviço nº. MG2022100017164. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira.



Imagem 3- Área destinada a compensação pela intervenção.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação vigente e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Abril de 2025.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) em atendimento ao Programa de Regularização Ambiental -PRA de recuperação das apps, indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Abril 2025

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa

MASP: 598681-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 17/07/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Gerente**, em 18/07/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **92501476** e o código CRC **FAA158AF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010612/2024-17

SEI nº 92501476